

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**Janeiro de 2023**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	3
<b>2. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS</b>	3
<b>3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES</b>	4
<b>4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO</b>	6
<b>5. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES</b>	22
<b>6. RELATÓRIO DE PLD/FTP</b>	24
<b>7. TREINAMENTO</b>	25
<b>8. SANÇÕES</b>	25
<b>9. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	26
<b>ANEXO I</b>	27
<b>ANEXO II</b>	29

## **1. INTRODUÇÃO**

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política” ou “Política de PLD/FTP”) da Vêneto Gestão de Recursos Ltda. (“Vêneto”, “Gestora” ou “Instituição”). A Política de PLD/FTP estabelece as diretrizes adotadas pela Vêneto, no limite de suas atribuições, para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da legislação em vigor sobre o tema, visando atenuar os riscos regulatórios e reputacionais associados à LD/FTP.

A presente Política foi elaborada com base na Resolução de nº 50 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Circular do Banco Central do Brasil nº 4.001, (“BC 4.001”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA”), e nas demais normas aplicáveis.

Estão sujeitos às regras previstas na presente Política todos os colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, trainee ou de estágio (em conjunto “Colaboradores” e em separado “Colaborador”) da Vêneto, os quais devem conhecer integralmente as disposições desta Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

## **2. DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS**

A Vêneto desempenha as atividades de Gestão de Patrimônio e Gestão de Recursos de Terceiros por meio da gestão de fundos de investimento e carteiras administradas. Sendo essas atividades altamente reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários e autorreguladas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Ainda, possui o compromisso manter como prioridade o melhor interesse de seus clientes, bem como a integridade e melhores práticas de mercado.

Para tanto, a Vêneto adota e implementa regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham no mercado de valores mobiliários, de forma a viabilizar a fiel observância das disposições para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

### **3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

Conforme estabelecido pela Resolução de nº 50 da CVM, a Vêneto se enquadra no rol de pessoas jurídicas que devem indicar um diretor estatutário responsável pela implementação e manutenção da presente Política. O diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo, e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Diretor de PLD/FTP”) contará com o apoio da área de Risco e Compliance, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP. Os profissionais da área de Risco e Compliance são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a área adequada ao porte da Vêneto para assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, de forma totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de PLD/FTP deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, e terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Vêneto e dos Colaboradores, possibilitando, dessa maneira, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da área de Risco e Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FPT relacionados à presente Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Desse modo, o Diretor de PLD/FTP deverá ter acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Vêneto relativas à eventual necessidade de segregação de atividades.

A substituição do Diretor de PLD/FTP deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência. Na hipótese de eventual impedimento do Diretor de PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Vêneto deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência. Desse modo, a Vêneto possui o compromisso de informar a nomeação ou a substituição do diretor estatutário à CVM e, quando for o caso, às entidades necessárias, dentro do prazo estabelecido pela regulamentação.

O Diretor de PLD/FTP tem a obrigação de:

- a. difundir a cultura de PLD/FTP entre Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;

- b. implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FTP com o perfil de risco e o modelo de negócio da Vêneto, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- c. coordenar ações disciplinares a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP;
- d. elaborar relatório de avaliação interna anual relativo à avaliação de risco de LD/FTP;
- e. elaborar relatório de efetividade, conforme aplicável; e
- f. coordenar a atuação da área de Risco e Compliance e realizar o Comitê de Risco e Compliance com pautas de PLD/FTP, caso existentes.

A área de Risco e Compliance é responsável, juntamente com o Diretor de PLD/FTP, pela aplicação, manutenção e atualização da governança, das regras e procedimentos pertinentes a PLD/FTP. As principais atividades a serem desenvolvidas pela área de Risco e Compliance, no que se refere a PLD/FTP são:

- a. prestar suporte ao Diretor de PLD/FTP em todas as questões entendidas como necessárias por ele, quanto ao tema de PLD/FTP;
- b. monitorar o cumprimento e a eficácia da presente Política;
- c. analisar as informações coletadas, monitorar as operações atípicas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- d. desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- e. elaborar programas de treinamentos e capacitação periódicos e de conscientização dos Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável;
- f. interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP;
- g. analisar previamente novos produtos, serviços e tecnologia sob a ótica de LD/FTP, conforme aplicável;
- h. aconselhar e monitorar os Colaboradores sob a ótica de PLD/FTP; e
- i. avaliar o interesse na aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com Clientes.

- **Alta Administração**

Ainda dentro da estrutura de governança da Vêneto, está a Alta Administração, composta pelos sócios-administradores e diretores estatutários (“Alta Administração”), figura como responsável pela aprovação e adequação da presente Política, pela avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, que deverão ser consistentes com o porte, a estrutura, a cobertura geográfica, complexidade dos produtos e serviços, assim como das atividades que a Vêneto desempenha, incluindo, mas não se

limitando a Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, e tecnologia, para a implementação desta Política, no que tange à PLD/FTP.

- **Comitê de Risco e Compliance**

Dentro da estrutura de PLD/FTP da Vêneto, está presente o Comitê de Risco e Compliance que ocorre mensalmente, ou em prazo inferior se necessário. São membros do comitê a área de Risco e Compliance, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, o Chief Executive Officer (CEO), o Chief Operation Officer (COO) e outros Colaboradores e sócios a serem convidados, de acordo com os temas a serem abordados.

O comitê tem o objetivo de debater assuntos de Risco e Compliance no âmbito geral, e de desenvolver discussões práticas e teóricas sobre PLD/FTP, análises de situações atípicas eventualmente apuradas, avaliar e deliberar sobre a pertinência de reporte das situações atípicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos crimes de LD/FTP às autoridades competentes, tais como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), a CVM e o Banco Central, conforme aplicável, e caso tais eventos também impliquem em possíveis infrações às respectivas regras legais e regulamentares em vigor.

Ainda, para as aprovações relacionadas à presente Política, bem como às regras e procedimentos para aderência de todos às diretrizes da regulamentação vigente, conforme aplicável, é imprescindível a participação da Alta Administração no Comitê.

- **Colaboradores**

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vêneto para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores.

Ainda, a Vêneto busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta aos seus comportamentos, de modo a detectar e subseqüentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a Vêneto contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

#### **4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Diante das responsabilidades conferidas a partir de uma estrutura de governança para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas

de destruição em massa, a Vêneto possui o dever de identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma Abordagem Baseada em Risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor acerca do tema.

Para tanto, adota uma Abordagem Baseada em Risco (ABR) a fim de garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados. É imprescindível uma avaliação de risco adequada, de forma a não expor a Vêneto a uma operação de LD/FTP, o que envolveria não só o risco legal como também o risco reputacional.

Tendo em vista que o risco é dinâmico e sujeito a mudanças contínuas, a metodologia de ABR será revista anualmente, em prazo inferior caso necessário, ou sempre que houver alteração dos fatores utilizados para a classificação do risco. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, a presente Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração em Comitê de Risco e Compliance, devendo ser prontamente implementada pela área de Risco e Compliance.

- **Avaliação Interna de Risco**

Conforme estabelecido, devem ser analisados os riscos de LD/FTP para os produtos oferecidos, serviços prestados, prestadores de serviços, canais de distribuição, clientes, ativos e valores mobiliários negociados pela Gestora.

- **Produtos Oferecidos e Serviços Prestados**

Diante das atividades desempenhadas, a Vêneto oferece aos seus clientes a gestão de carteiras administradas e de fundos de investimentos, possuindo plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão, quanto à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos ativos que compõem os veículos de investimento sob gestão.

Desse modo, os produtos oferecidos e os serviços prestados pela Vêneto são classificados em grau de risco em razão da probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP:

- **Alto Risco:** veículos de investimento que comprometam a discricionariedade da Vêneto, ou seja, que prevejam a existência de Comitê de Investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Vêneto, investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas



pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

- **Médio Risco:** veículos de investimento que comprometam parcialmente a discricionariedade da Vêneto, que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros, investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, na tomada de decisão de investimento e desinvestimento, ainda que a decisão final fique a cargo da Vêneto, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam Conselho ou Comitê Consultivo.
- **Baixo Risco:** Demais veículos de investimento que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Vêneto ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

Uma vez atribuída a classificação de risco, a Vêneto procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- **Alto Risco:** Deverá ser analisada separadamente toda decisão tomada pelo Comitê de Investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos ilícitos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê, por meio do procedimento de Know Your Client, descrito em Política própria da Gestora.
- **Médio Risco:** Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo Conselho ou Comitê Consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos ilícitos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros eleitos ao referido comitê, por meio do procedimento de Know Your Client, descrito em Política própria da Gestora.
- **Baixo Risco:** Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além das previstas nas Políticas Internas da Gestora.

- **Prestadores de Serviços Relevantes (“Terceiros”)**

A Vêneto possui Política própria de Contratação de Terceiros, a qual estabelece todo o procedimento de diligência prévia, background check e monitoramento de todos os terceiros e parceiros de negócios da Gestora. Ainda, os Prestadores de Serviços Relevantes dos



fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil.

Desse modo, os prestadores de serviços relevantes são classificados em grau de risco em razão da probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP:

- **Alto Risco:** Os Terceiros considerados de “alto risco” são aqueles que possam gerar riscos estratégicos, operacionais, financeiros ou reputacionais à Gestora. Aqueles também que, em decorrência da prestação de seu serviço, possuam acesso a informações confidenciais dos fundos de investimento ou clientes, e que demonstrem procedimentos e controles não considerados satisfatórios pela área de Risco e Compliance. Em principal atenção àqueles que realizam atividades sensíveis na gestão das carteiras administradas e fundos de investimento, uma vez que qualquer erro de execução ou risco de exposição desses, pode gerar impactos nos clientes e cotistas da Gestora. Além disso, são considerados de “Alto Risco” os Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Vêneto.
- **Médio Risco:** Os Terceiros considerados de “médio risco” são aqueles que possam gerar riscos estratégicos, operacionais, financeiros ou reputacionais. Aqueles também que, em decorrência da prestação de seu serviço, possuam acesso a informações confidenciais dos fundos de investimento ou clientes, e que demonstrem procedimentos e controles considerados satisfatórios pela área de Risco e Compliance.
- **Baixo Risco:** Os Terceiros considerados de “baixo risco” são aqueles que prestam serviços que não geram riscos estratégicos, operacionais, financeiros ou reputacionais para a Gestora. São em sua grande maioria aqueles serviços de infraestrutura, que não possuem qualquer acesso aos documentos e aos dados tratados internamente.

Uma vez atribuída a classificação de risco, a Vêneto procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos prestadores de serviços relevantes, conforme descrito abaixo:

- **Alto Risco:** Estes serão monitorados na contratação, por meio de resposta de formulário de Know Your Partner, questionário ANBIMA de Due Diligence, background check e informações adicionais caso necessário. A atualização das

informações dessa segmentação de Terceiros será de 6 (seis) meses, onde no qual o responsável pela contratação desse Terceiro realizará nova resposta ao formulário Know Your Partner. E a área de Risco e Compliance solicitará ao Terceiro o envio do questionário ANBIMA relacionado à sua atividade. Adicionalmente a esse controle e monitoramento, a área de Risco e Compliance enviará questionários trimestrais à área da Mesa de Operações, visando analisar a satisfação com os sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações por parte das corretoras. A fim de assegurar um tratamento adequado, consistente e seguro para os Ativos nelas custodiados e a observância do disposto no Código de Serviços Qualificados, conforme disposto acima nesta Política.

- **Médio Risco:** Estes serão monitorados na contratação, por meio de resposta de formulário de Know Your Partner, realização de *background check* e solicitação de informações adicionais caso necessário. A atualização das informações dessa segmentação de Terceiros será de 2 (dois) anos, onde no qual o responsável pela contratação desse Terceiro realizará nova resposta ao formulário Know Your Partner.
- **Baixo Risco:** Estes Terceiros serão monitorados logo no início do relacionamento comercial, por meio de resposta de formulário de Know Your Partner e realização de *background check*, junto de solicitação de informações adicionais caso necessário. A atualização das informações dessa segmentação de Terceiros será de 4 (quatro) anos, onde no qual o responsável pela contratação desse Terceiro realizará nova resposta ao formulário Know Your Partner, que acarretará ao mesmo monitoramento realizado na contratação desse Terceiro.

#### ○ **Canais de Distribuição**

Para a distribuição das cotas dos fundos sob gestão, a Vêneto utiliza terceiros contratados em nome dos fundos (Distribuidores). Dessa maneira, a classificação por grau de risco e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o Cliente e/ou Prestadores de Serviços Relevantes por parte da Gestora. Uma vez que a Vêneto não realiza a distribuição de suas próprias cotas, os procedimentos de PLD/FTP são realizados pelos intermediários que fazem a distribuição aos cotistas dos fundos, no que tange aos cotistas de fundos condominiais abertos ao público.

#### ○ **Clientes**

A Vêneto possui Política própria de Conheça seu Cliente (“Política de KYC”), na qual estabelece as regras e procedimentos que garantem o compromisso de que todos os

recursos incorporados ao AuM da Vêneto possuem origem lícita. Para os clientes de carteira administrada e de fundos exclusivos ou reservados (“Clientes Diretos”), nos limites das suas atribuições, a Vêneto deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política, e na Política de KYC:

- a. Buscar a identificação do cliente com o objetivo de assegurar a sua real identidade, por meio do procedimento Know Your Client (“KYC”), e da certificação de que o mesmo possuiu, de fato, um número de documento de identidade ou respectiva inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- b. Identificar o beneficiário final de todos os clientes pessoas jurídicas, fundos de investimento e demais hipóteses previstas na Resolução nº 50 da CVM, considerando. Considerando beneficiário final as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa. Entendendo como o percentual de participação mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para caracterizar o controle direto ou indireto.
- c. Verificar se o cliente pessoa natural é uma pessoa exposta politicamente (“PEP”), conforme os termos do Anexo I da presente Política. Na hipótese de o investidor ser uma pessoa jurídica, identificar se o mesmo é controlado por uma PEP, ou, alternativamente, se pode ser classificado como uma organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor. Tais informações, por si só, não possuem qualquer caráter restritivo nem tampouco são suficientes para concluir a respectiva classificação de risco desse cliente;
- d. Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto, bem como não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- e. Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Em caráter excepcional, de acordo com o disposto na Resolução nº 50 da CVM, excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- a. A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;

- b. Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a) não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- c. Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d. Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- e. Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol estabelecido acima não isenta a Vêneto de cumprir as demais obrigações previstas na presente Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Vêneto poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos na Resolução nº50 da CVM.

Em complemento, a área de Risco e Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD/FTP, é responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com os Clientes Diretos e pela eventual recusa do respectivos, se for o caso.

Diante de todo o exposto, os clientes diretos são classificados por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

- Alto Risco: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - a. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), nos termos da Resolução de nº 50 da CVM, ou organizações sem fins lucrativos;
  - b. Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP, ou que conste nas listas restritivas do Grupo de Ação Financeira contra LD/FTP (“GAFI”) e/ou do Conselho das Nações Unidas (“CSNU”);
  - c. Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de PLD/FTP;
  - d. Pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore (i) que seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLD/FTP; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
  - e. Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
  - f. Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; sociedades constituídas com títulos ao portador, e pessoas físicas residentes no exterior;

- g. Que realizem ameaça ao Colaborador da Vêneto, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Vêneto;
  - h. Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios;
  - i. Que sejam Investidores Não Residentes com intermediário estrangeiro que seja classificado como “Alto Risco” de LD/FTP, de acordo com os critérios de ABR da Vêneto.
- Médio Risco: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
    - a. Embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes;
    - b. Acusados e condenados em processo judicial não relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados de menor gravame pelo Diretor de PLD/FTP;
    - c. Exerçam suas atividades nos seguintes ramos: Mercado de Joias ou Obras de Arte; Compra e venda de animais vivos; Atleta ou artista de grande renome; Administração de igrejas; Postos de Gasolina; Agência de Turismo, Veículos de Investimento, e fornecimento ou prestação de serviços ao governo em parcela maior que 50% (cinquenta por cento) do serviço/produção. Não obstante à atribuição de “Alto Risco” aos clientes que exercerem alguma dessas atividades, caso a área de Risco e Compliance assim o entenda.
  - Baixo Risco: Não listados acima.

Uma vez a classificação de risco atribuída, a Vêneto deverá prosseguir com a sua atuação e monitoramento com relação aos clientes. Desse modo, restam listadas abaixo as situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de LD/FTP, ou podem com eles relacionar-se:



Indícios de LD/FTP
Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais;
Situações em que as diligências de Know Your Client não possam ser concluídas;
Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada, ou destoantes dos historicamente efetuados, no caso de pessoa física;
Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum Cliente Direto;
Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios do Cliente Direto;
Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação do Cliente Direto e beneficiários respectivos;
Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas;
Operações que resultem em elevados ganhos para o Cliente Direto, em desproporção com a ocupação profissional ou atividade econômica do mesmo;
Operações realizadas fora de preço de mercado;
Atividades com indícios de atipicidade;
Transações que violam os programas de sanções econômicas;
Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações;
Relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de PLD/FTP;
Situações em que apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
Clientes que realizem ameaça a Colaborador, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e políticas internas da Vêneto;
Pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à PLD/FTP;



Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“shell banks”);
Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada, registrada ou de qualquer forma reportada para fins regulatórios;
Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores da Vêneto; e
Cientes que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Em complemento ao monitoramento das operações e situações acima descritas, restam estabelecidos os controles e monitoramentos estabelecidos dentro da Política de Conheça seu Cliente, quais sejam:

- Alto Risco:
  - Todas as transações financeiras, que gerarem impacto em 20% (vinte por cento) do patrimônio sob gestão, deverão ser comunicados para a área de Risco e Compliance;
  - Visita à residência ou encontro presencial, pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Física Residente no Brasil a cada 6 (seis) meses;
  - Visita ao estabelecimento comercial do cliente pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Jurídica Residente no Brasil a cada 6 (seis) meses;
  - Atualização do KYC pelo Officer, a ser realizada a cada 6 (seis) meses;
  - Monitoramento pela área de Inteligência Comercial e comunicação à área de Risco e Compliance acerca solicitações de transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos recursos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;
  - Monitoramento pela área de Inteligência Comercial e comunicação à área de Risco e Compliance do cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.
  - Apresentação à área de Risco e Compliance, pelo Officer responsável pelo contato comercial com o cliente, até o último dia útil do mês de abril;

- a. Da Declaração de Imposto de Renda do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
  - b. Do comprovante da entrega da DCBE do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil; e
  - c. Todos os documentos das operações, mudanças e manutenções da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, em se tratando de cliente Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
- Repasse pela área de Risco e Compliance ao Jurídico da Gestora da DCBE, DIRPF, e de todos os documentos das operações, mudanças e registros da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, para a análise e retorno de relatório de regularidade ou irregularidades.
- **Médio Risco:**
  - Todas as transações financeiras, que gerarem impacto em 50% (cinquenta por cento) do patrimônio sob gestão, deverão ser comunicados para a área de Risco e Compliance;
  - Visita à residência ou encontro presencial, pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Física Residente no Brasil a cada 12 (doze) meses;
  - Visita ao estabelecimento comercial do cliente pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Jurídica Residente no Brasil a cada 12 (doze) meses;
  - Atualização do KYC pelo Officer, a ser realizada a cada 12 (doze) meses;
  - Monitoramento pela Área de Inteligência Comercial e comunicação à Área de Risco e Compliance acerca solicitações de transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos recursos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;
  - Monitoramento pela Área de Inteligência Comercial e comunicação à Área de Risco e Compliance do cadastramento de várias contas em uma mesma

data, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.

- Apresentação à Área de Risco e Compliance, pelo Officer responsável pelo contato comercial com o cliente, até o último dia útil do mês de abril:
  - d. Da Declaração de Imposto de Renda do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
  - e. Do comprovante da entrega da DCBE do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil; e
  - f. Todos os documentos das operações, mudanças e manutenções da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, em se tratando de cliente Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
- Repasse pela Área de Risco e Compliance ao Jurídico da Gestora da DCBE, DIRPF, e de todos os documentos das operações, mudanças e manutenções da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, para a análise e retorno de relatório de regularidade ou irregularidades.
- Baixo Risco:
  - Todas as transações financeiras, que gerarem impacto em 70% (setenta por cento) do patrimônio sob gestão, deverão ser comunicados para a área de Risco e Compliance;
  - Visita à residência ou encontro presencial, pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Física Residente no Brasil a cada 24 (vinte e quatro) meses;
  - Visita ao estabelecimento comercial do cliente pelo Officer responsável pelo relacionamento comercial com o seu cliente Pessoa Jurídica Residente no Brasil a cada 24 (vinte e quatro) meses;
  - Atualização do KYC pelo Officer, a ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses;
  - Monitoramento pela Área de Inteligência Comercial e comunicação à Área de Risco e Compliance acerca solicitações de transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a

origem dos recursos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;

- Monitoramento pela Área de Inteligência Comercial e comunicação à Área de Risco e Compliance do cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.
- Apresentação à Área de Risco e Compliance, pelo Officer responsável pelo contato comercial com o cliente, até o último dia útil do mês de abril:
  - g. Da Declaração de Imposto de Renda do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
  - h. Do comprovante da entrega da DCBE do(s) beneficiário(s) final(is) brasileiros de Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil; e
  - i. Todos os documentos das operações, mudanças e manutenções da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, em se tratando de cliente Pessoa Jurídica Não Residente fiscal no Brasil;
- Repasse pela Área de Risco e Compliance ao Jurídico da Gestora da DCBE, DIRPF, e de todos os documentos das operações, mudanças e manutenções da empresa no exterior que ocorreram no decorrer do último ano de exercício, para a análise e retorno de relatório de regularidade ou irregularidades.

É importante ressaltar que ao avaliar, classificar e monitorar os Clientes Diretos no que se refere a PLD/FTP, deve ser realizada a verificação da adequação dos produtos a serem investidos ao perfil de risco do cliente. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto.

Após o procedimento de Conheça seu Cliente realizado pela área de Risco e Compliance da Vêneto, a área de Cadastro deverá prosseguir com o tratamento dos dados e informações daqueles clientes aprovados no procedimento de KYC.

No entanto, a qualquer momento, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, a área de Risco e Compliance poderá modificar a faixa de risco de todos os segmentos acima dispostos, segundo os critérios aprovados pela Alta Administração ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP.

### ➤ **Processo de Cadastro**

Conforme detalhado acima, o primeiro momento de análise dos dados de clientes se dá com o preenchimento pelo Officer do formulário KYC (Know Your Client) para a área de Risco e Compliance. Uma vez aprovados, a etapa seguinte se dá no cadastro dos clientes. Para realização do cadastro dos Clientes Diretos são coletados os documentos e as informações listadas no Anexo II da presente Política, que serão analisados e validados pela área de Cadastro da Vêneto, e sempre que julgar necessário, os colaboradores dessa área deverão reportar à área de Risco e Compliance sobre eventuais divergências no processo de análise e validação dos dados cadastrais fornecidos pelo Cliente Direto em questão.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, nos quais será verificado o vencimento do cadastro, devendo este: a. possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; b. controlar as movimentações; e c. utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, na presente Política e demais normas e políticas internas da Vêneto.

Devendo ser mantido todos os dados cadastrais, incluindo os do(s) beneficiários finais para fins de controle, monitoramento e desempenho das atividades da Gestora. O cadastro mantido pela Vêneto deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. A assinatura do cliente ou de seu procurador no cadastro pode ser efetuada por meio digital, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do cliente.

As solicitações de alteração cadastral deverão ser realizadas por comunicação prévia do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes, com base nas informações e documentos definidos nesta Política.

Em complemento ao disposto acima, será realizada a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente:

- Alto Risco: Atualização cadastral a cada 12 (doze) meses.
- Médio Risco: Atualização cadastral a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Baixo Risco: Atualização cadastral a cada 36 (trinta e seis) meses.

Por fim, a Vêneto não deverá aceitar ordens de movimentações para contas de clientes que estejam com o cadastro e procedimento de Know Your Client (Conheça seu Cliente) – “KYC”, desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta,

alienação ou resgate de ativos. Ainda, a condição de o procedimento de Conheça seu Cliente desatualizado perdurará por, no máximo, 12 (doze) meses para aqueles clientes ativos que não possuírem patrimônio líquido investido com a Gestora, findado este prazo sem a atualização do KYC, os clientes serão distratados.

○ **Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes**

Os casos que não se enquadram nas hipóteses de Relacionamento Comercial Direto com os Clientes, fica a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo, para fins de PLD/FTP, aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores, que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP, ficando a Vêneto responsável pela realização das providências em relação a Prestadores de Serviços Relevantes.

○ **Ativos e Valores Mobiliários**

Ainda no espectro de análise, avaliação e monitoramento para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, deve-se observar as negociações de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento e carteiras administradas. A responsabilidade perante essa obrigação recai sobre a área de Análise e Gestão da Vêneto.

Em sua maioria, os ativos sob gestão da Vêneto são negociados em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade. De modo que as negociações elencadas a seguir, por sua própria natureza, característica, contraparte, mercado nos quais são negociados e autorregulação, já passaram por processo de verificação, dispensando a Vêneto de diligência no que se refere a PLD/FTP:

Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.

Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que:

- (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
- (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Dessa maneira, a Vêneto, na abrangência de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP. No entanto, a Vêneto sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Ainda, a Vêneto deverá diligenciar os procedimentos de identificação de contrapartes de modo a verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de PLD/FTP, seguindo o procedimento disposto dentro da Política de Gestão de Riscos da Gestora, para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários entre outros.

Por fim, todas as áreas envolvidas nos procedimentos descritos na presente Política devem acompanhar e realizar os monitoramentos elencados acima, de modo a comunicar para a área de Risco e Compliance de forma imediata qualquer descumprimento das normas de PLD/FTP, bem como acerca de qualquer situação atípica, para que esta possa tomar as medidas necessárias e comunicar aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

## **5. COMUNICAÇÃO INTERNA E ÀS AUTORIDADES COMPETENTES**

Ainda no âmbito da governança quanto às questões de PLD/FTP dentro da Instituição, cabe elucidar que é de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir integralmente as disposições desta Política, e todas as obrigações legais e regulatórias estabelecidas para o desempenho de suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

Portanto, é dever de todo Colaborador informar a área de Risco e Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas dispostas na presente Política, de maneira a preservar os interesses da Vêneto e de seus clientes em relação à regulamentação de



PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD/FTP, o Colaborador deverá informar diretamente para a área de Risco e Compliance e à Alta Administração, que realizarão a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios.

A área de Risco e Compliance irá promover a imediata análise da situação atípica, de forma a averiguar a materialidade dos indícios existentes, e definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme estabelecido pela Resolução de nº 50 da CVM.

Caso seja definido o reporte pela área de Risco e Compliance ao COAF, a comunicação deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, contendo as transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

As comunicações deverão conter minimamente:

- a. a data do início de relacionamento da Vêneto com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na presente Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todos os colaboradores envolvidos deverão guardar absoluto sigilo referente as comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas envolvidos no processo de análise, sobretudo aos clientes ou envolvidos.

No caso de inexistência de operações ensejadoras de comunicação ao COAF durante o ano civil, a Vêneto irá realizar a Declaração de Não Ocorrência de tais operações, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF. Serão de responsabilidade do Diretor de PLD/FTP as comunicações ao COAF.

Por fim, todos os registros que fundamentem a comunicação ou a decisão pela sua não realização, e os registros de Declarações de Não Ocorrência, serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos dentro do sistema de Compliance contratado e dentro do Diretório da Gestora.

## 6. RELATÓRIO DE PLD/FTP

Dentro das responsabilidades do Diretor responsável pela PLD/FTP da Vêneto, está a elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração, dentro do Comitê de Risco e Compliance, seguindo os procedimentos especificados na presente Política, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

<b>Relatório - Avaliação Interna de Risco de LD/FTP</b>
Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
Análise da atuação dos prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado para investidores não residentes;
Tabela contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;</li> <li>b. o número de análises realizadas;</li> <li>c. a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;</li> <li>d. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;</li> </ul>
As medidas adotadas para continuamente conhecer: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis, os funcionários e os prestadores de serviços relevantes;</li> <li>b. as diretrizes utilizadas para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;</li> </ul> A apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e
A apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLD/FTP;</li> </ul> b. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; <ul style="list-style-type: none"> <li>c. a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.</li> </ul>

O referido relatório pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável. Este deverá estar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Instituição.

## **7. TREINAMENTO**

Em busca de garantir que todos os Colaboradores da Vêneto exercerão suas atividades atuando nos termos e limites do exposto nessa Política e da legislação aplicável ao tema, serão realizados treinamentos anuais para todas as Áreas da Gestora, sem prejuízos à hipótese de entrada de novos Colaboradores no quadro de funcionários da Gestora, uma vez que estes receberão o treinamento logo de imediato ao ingressarem na Vêneto.

Esse treinamento será seguido de aplicação de avaliação para reforço do conteúdo para todos os Colaboradores, com a obrigatoriedade de aprovação com pelo menos 70% (setenta por cento) de acerto. A não aprovação do Colaborador com 70% (setenta por cento) de acerto na avaliação ao final do ano calendário, ou a ausência desse treinamento nesse mesmo período de tempo, implicará automaticamente no afastamento de suas funções e o encaminhamento para o Departamento de Pessoas/Recursos Humanos para as devidas implicações.

## **8. SANÇÕES**

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas na presente Política, da legislação vigente ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vêneto, constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, e deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP da Vêneto.

Competirá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP da Vêneto aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, que poderão oscilar desde uma simples advertência até suspensão, desligamento ou demissão/exclusão por justa causa. Caberá à área de Risco e Compliance, nos termos desta Política, averiguar e garantir ao Colaborador amplo direito de defesa.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Vêneto, das medidas cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Instituição. A Vêneto não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vêneto venha a ser

responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP junto com a área de Risco e Compliance deverão rever a presente Política, levando em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Caso a Política de PLD/FTP sofra alterações, a nova versão deverá ser submetida à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, e ter a aprovação da Alta Administração da Vêneto.

Todos os relatórios, atas e demais documentos aqui descritos e decorrentes desta Política serão mantidos nos arquivos e diretórios da Vêneto por no mínimo 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM. Os documentos referidos acima podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A presente Política tem vigência a partir de 22/12/2022, e vigorará por prazo indeterminado. Esta Política estará disponível no sítio eletrônico da Sociedade - [www.venetoinvest.com.br](http://www.venetoinvest.com.br).

## ANEXO I

### PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Para efeitos do disposto na presente Política, bem como seguindo o disposto na Resolução de nº50 da CVM, segue abaixo a relação de Pessoas Expostas Politicamente e Relacionados. A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar na relação abaixo.

- I. Considera-se pessoas expostas politicamente:
  - a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
  - b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
    - Ministro de Estado ou equiparado;
    - Natureza Especial ou equivalente;
    - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública
    - indireta; e
    - Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
  - c) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
  - d) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- e) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- h) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

II. São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) dirigentes de partidos políticos.
- g) os dirigentes de escalões

superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

III. São consideradas Pessoas Expostas Politicamente, de forma Relacionada:

a) familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a

companheira, o enteado e a enteada; e

b) estreitos colaboradores:

- pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

## ANEXO II

### CONTEÚDO DE CADASTRO

A Vêneto efetua o cadastro de seus Clientes Diretos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução de nº50 da CVM, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de PLD/FTP.

Para o processo de cadastro, a Vêneto solicitará:

I. Se Pessoa Natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) documento de identificação válido (CNH, RG ou Passaporte);
- i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) comprovante de residência ou domicílio (conta de consumo com vencimento menor que 90 dias);
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;



- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) procuração, se houver
- s) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, se houver;
- t) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- u) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- v) datas das atualizações do cadastro;
- w) assinatura do cliente;
- x) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;

## II. Se Pessoa Jurídica ou similar:

- a) denominação ou nome empresarial;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- e) inscrição no CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior

e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;

l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;

m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;

o) datas das atualizações do cadastro;

p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;

q) cópia do documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;

r) cópia dos atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;

s) cópias da procuração, se houver;

t) cópia do documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, se houver; e

u) cópia do comprovante de endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso.

### III. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

a) Os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

b) Os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil;

c) Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

d) Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e

e) Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

### IV. Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) Denominação ou razão social;

b) Nomes e número do CPF/ME de seus administradores;

c) Inscrição no CNPJ/ME;

- d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) Número de telefone;
- f) Endereço eletrônico para correspondência;
- g) Datas das atualizações do cadastro; e
- h) Concordância do cliente com as informações.

V. Se Fundos de Investimento Registrados na CVM:

- a) Denominação;
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor;
- d) Datas das atualizações do cadastro;

VI. Nas demais hipóteses:

- a) A identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos "I", "II", "IV" e "V" acima, no que couber;
- b) A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) Datas das atualizações do cadastro; e
- g) Assinatura do cliente.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) de que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) de que o Cliente é pessoa vinculada à Vêneto, se for o caso; e
- d) de que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.
- e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
- f) de que autoriza a Vêneto, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da

Gestora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

Conforme o disposto na Resolução de nº50 da CVM, será permitida a adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A Vêneto poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.